



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 20/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (PROMAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE CONFORMIDADE COMO PRECEITUA O ART. 208, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCCIONAR, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência ao Estudante Carente (PROMAEC) das Escolas Municipais do Município de Cantagalo, em conformidade com o Art. 208, Inciso VII, da Constituição Federativa do Brasil.
- Art. 2º - O Município celebrará convênios com o Estado do Rio de Janeiro, a fim de estender o Programa à Rede Estadual
- Art. 3º - Fica assegurado ao Colégio Cenecista Cantagalo a continuidade dos benefícios conseguidos até a presente data.
- Art. 4º - O Programa Municipal de Assistência ao Estudante Carente (PROMAEC) das Escolas Municipais terá como objetivo principal, observando-se o programa assistencial do Estado, com repasse aos Municípios e que deverão ser incorporados ao presente programa, e assistência ao Estudante Carente através de:
- a) - Bolsa de Estudo;
  - b) - Suplementação Alimentar;
  - c) - Passe para transporte, obedecendo-se o que dispõe a Lei nº 006 aprovada, de autoria do Vereador Fernando Pires da Silveira Junior;
  - d) - Material didático-escolar;
  - e) - Assistência médica e odontológica em locais próprios para o bom atendimento do estudante.

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 20/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 -

- § 1º - Ao estudante carente que seja reprovado será dada uma segunda oportunidade para renovação de sua Bolsa de Estudos, quando for o caso, ficando os demais benefícios mantidos e inalterados;
- § 2º - No caso em que o estudante carente repetir a mesma série por duas vezes, será formada para analisar o desempenho de aluno e ambiente familiar, uma junta composta de:
- 1) - Um Psicólogo
  - 2) - Um Professor
  - 3) - Um Médico
  - 4) - Um Fonoaudiólogo
  - 5) - Um Assistente Social
- § 3º - Os profissionais a que se refere o § 2º, deverão ser indicados pela Secretaria de Educação.
- 3º - O Programa Municipal de Assistência ao Estudante Carente (PROMAEC), atenderá prioritariamente ao estudante carente de Cantagalo, matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município, sendo que aqueles que se destacarem em seu currículo escolar, a Câmara Municipal prestará uma homenagem em Sessão Extraordinária, com a presença de seus pais ou responsáveis e professores, ao final do ano letivo.
- 4º - A Secretaria Municipal de Apoio Comunitário integrada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá anualmente um cadastramento da população escolar carente de nosso Município.
- 5º - As despesas do presente programa, correrão totalmente por conta do Orçamento da Prefeitura, incorporando-se os convênios firmados com o Estado do Rio de Janeiro e de conformidade com o que dispõe o Art. 212 § 4º da Constituição Federal, decorrentes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
- 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, devendo fazer parte do Orçamento anual do Poder Executivo.



(CONTINUAÇÃO)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

RESOLUÇÃO Nº 21/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 =

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=